

LEI MUNICIPAL Nº 1067, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Institui no Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco o Programa Auxílio Conectividade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de proporcionar aos profissionais da educação, em efetivo exercício, ajuda financeira para contratação de serviços de dados e internet durante o período de condução de aulas remotas.

O **PREFEITO DE BOM JARDIM**, situado no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinados as demais disposições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Auxílio Conectividade, no valor mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais), para permitir que o profissional da educação, em pleno exercício de suas funções, tenha acesso à rede mundial de computadores para realizar suas atividades laborais, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, conforme legislação específica sobre o assunto.

§1º. Terá direito ao auxílio, os professores que se encontram em regência de sala de aula, bem como os coordenadores pedagógicos e os gestores escolares.

§2º. Em caso de afastamento, sob qualquer justificativa, o pagamento do auxílio em favor do beneficiário será imediatamente suspenso.

§3º. O Auxílio Conectividade será pago diretamente no contracheque do servidor beneficiado.

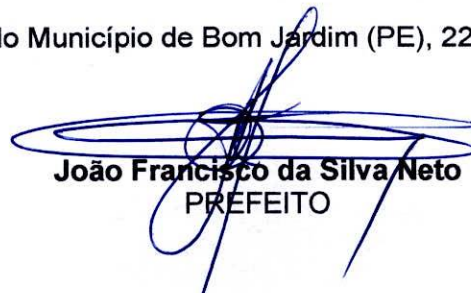
Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, mediante Decreto, dispondo sobre os critérios e requisitos de concessão do auxílio conectividade, e das condições que o profissional da educação fará jus ao benefício.

Art. 3º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, de acordo com o Anexo I desta Lei, o crédito adicional suplementar de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para garantir o pagamento no exercício de 2021.

Art. 4º. Esta Lei deverá ter seus efeitos cessados, no momento em que Decreto do Executivo Municipal determinar o retorno do ensino regular, com atendimento presencial dos alunos e profissionais da educação nas unidades de ensino.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim (PE), 22 de junho de 2021.



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

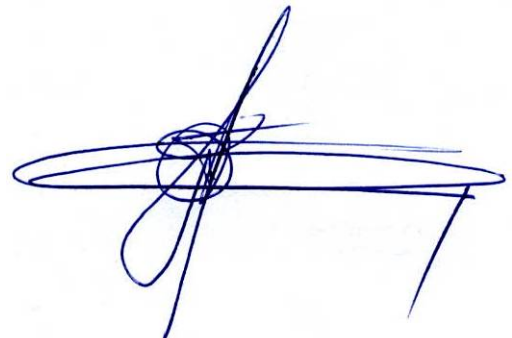
ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 1067, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: FUNDEB

Classificação Funcional-Programática 1	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
12.361.1211.2.71	Inclusão Digital dos Profissionais da Rede Municipal de Ensino	3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Impostos e Transferências Educação MDE - MSC - 1.111.0000	R\$ 30.000,00
		3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	FUNDEB Outros MSC - 1.113.0000	R\$ 150.000,00
TOTAL				R\$ 180.000,00



ANEXO II

LEI MUNICIPAL Nº 1067, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

OFÍCIO Nº 068/2021 - DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REQUISITANDO O BÔNUS (AUXÍLIO) CONECTIVIDADE

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS APTOS A RECEBER O AUXÍLIO CONECTIVIDADE

